



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Conforme Art. 97 da Lei Orgânica

Período 2018/13 à 25/8/13

Local: Mural Público

Paulo

LEI Nº 548 /2013

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE PRÉDIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGA A LEI Nº 542/2013”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ, no uso de suas atribuições legais, especificamente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica o Município de Caracaraí autorizado, nos termos do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal a ceder por concessão de uso um galpão localizado na Orla Municipal de Caracaraí ao SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, inscrita no CNPJ nº 03.647.980/0001-07, com endereço na Rua Major Willians nº 2084, Bairro São Francisco, Município de Boa Vista-RR.

Art. 2º - A Concessão é autorizada pelo prazo de dez (10) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 3º - O prédio só poderá ser utilizado para fins de ensino, capacitação, oficinas e cursos de aprendizagem.

Art. 4º - As despesas de energia, água e telefone, bem como quaisquer outras originárias de manutenção/reforma/alteração do prédio serão custeadas pela cessionária.

Parágrafo Primeiro – As mudanças na estrutura do prédio só serão permitidas com prévia autorização da Concedente.

Parágrafo Segundo – O Termo de Cessão de Uso do Bem Público a ser assinado oportunamente pelas partes deverá conter especificamente as responsabilidades e demais atribuições de cada uma das partes.

Art. 5º O imóvel objeto da presente Concessão de Direito de Uso, reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município, independente de qualquer indenização, se:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DO PREFEITO

I - A Cessionária ou sucessores a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade contratual;

II - o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos nesta lei, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

III - descumpridas as demais disposições desta Lei;

IV – ocorrer a extinção ou dissolução da empresa Cessionária e/ou de sua (eus) sucessora (es) a qualquer título, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;

Art. 6º A Cessionária não pode alienar, transacionar, dar dação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outra forma de negócio, que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão.

Art. 7º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é feita com a Cláusula de impenhorabilidade do imóvel concedido.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caracarái - RR, em 20 de agosto de 2013.


ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR
Prefeito de Caracarái - RR